



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 24/2024

Autoria: Nadia Filomena Dutra
Franca
Nº do Protocolo: 276/2024
Protocolado em: 27/08/2024 09h54

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial junto ao orçamento vigente e a inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.550/2024, o valor de R\$ 497.075,90 (Quatrocentos e noventa e sete mil e setenta e cinco reais e noventa centavos), nas seguintes dotações:

I - Suplementar as seguintes dotações orçamentárias existentes no plano de contas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
283	02.06.01.12.122.2212.2027.3.3.90.39	1.500	Outros Serv. Terc. - PJ	382.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO URBANO				
501	02.09.01.26.784.2212.2059.3.3.90.30	1.500	Material de Consumo	3.000,00
479	02.09.01.15.452.1210.2049.3.3.90.30	1.500	Material de Consumo	42.560,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
230	02.05.01 08.244.2222.4030 3.3.90.32	1.660	Material, Bem ou Serv	5.000,00
230	02.05.01 08.244.2222.4030 3.3.90.32	1.500	Material, Bem ou Serv	3.000,00
239	02.05.01 08.244.2222.4031 3.3.90.39	1.500	Outros Serv. Terc. - PJ	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
603	02.10.01.20.608.2230.3024.3.3.90.43	1.500	Subvenções Sociais	41.515,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
615	02.07.01.10.301.2205.1084.4.4.90.51	1.708	Obras e Instalações	8.450,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				505.525,90

Art. 2º A fonte de recurso para atender a abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei será por anulação parcial nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



482	02.09.01.15.452.1210.2051.3.3.90.30	1.500	Material de Consumo	12.780,00
471	02.09.01.15.451.2212.2048.3.3.90.30	1.500	Material de Consumo	2.780,00
469	02.09.01.15.451.1210.2053.3.3.90.30	1.500	Material de Consumo	20.000,00
489	02.09.01.26.122.2240.2056.3.3.90.30	1.500	Material de Consumo	210.000,00
496	02.09.01.26.782.2002.2057.3.3.90.30	1.500	Material de Consumo	52.000,00
492	02.09.01.26.122.2240.2056.4.4.90.52	1.708	Equip. e Mat. Permanente	8.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
293	02.06.01.12.361.2204.2026.3.3.90.30	1.500	Material de Consumo	40.000,00
303	02.06.01.12.365.2238.2032.3.3.90.30	1.500	Material de Consumo	50.000,00
309	02.06.01.12.365.2238.2033.3.3.90.30	1.500	Material de Consumo	30.000,00
315	02.06.01.12.366.2204.4043.3.3.90.30	1.500	Material de Consumo	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
233	02.05.01 08.244.2222.4030 3.3.90.32	1.660	Outros Serv. Terc. - PJ	5.000,00
236	02.05.01 08.244.2222.4031 3.3.90.30	1.500	Material de Consumo	20.000,00
266	02.05.01 08.244.2222.4033 4.4.90.52	1.500	Equip. e Mat. Permanente	3.000,00
602	02.05.01.08.244.2222.3024.3.3.90.43	1.500	Subvenções Sociais	41.515,90
TOTAL DE ANULAÇÃO				505.525,90

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena/MG, 26 de Agosto de 2024.

NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA

Prefeita





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Srs. Vereadores,
Povo de Conselheiro Pena.

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do Povo de Conselheiro Pena, o presente projeto de lei municipal que "**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA.**".

Importante informar, que o que se propõe no projeto é criação de dotações no plano de contas, a suplementação por meio de recursos que apresentaram excesso de arrecadação e por último, por anulação parcial de dotações orçamentárias. Deste modo, tal projeto tem a finalidade de inserir recursos que estão à disposição do Município, mas não contemplados no orçamento vigente, tendo em vista que as suplementações proporcionarão ao Município executar recursos recebidos com finalidade específicas como:

- I - Reforço de dotação na Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- II - Reforço na dotação do Transporte Escolar;
- III - Alteração da Emenda Parlamentar 02/2024, de autoria do Vereador Marcos Felicíssimo;
- IV - Reforço nas dotações da Secretaria de Assistência Social;
- V - Reforço na dotação para aditivo do Centro de Acolhimento a Pessoa Autista.

Portanto Sr. Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo mereça uma favorável votação e desde já, colocamos a Secretaria Municipal da Fazenda, bem como, o serviço de Contabilidade Municipal a inteira disposição de Vossas Excelências, para sanar quaisquer dúvidas que possam permear o vosso entendimento do apenso projeto.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Nadia Filomena Dutra Franca
Prefeito(a)





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 24/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 27/08/2024 08:48:35
Hash Interno: fv97jcegn7rfwipnhxIw2pe8joo3t2zwd0uuvikr



Chave de Verificação

VXV8V-V5PUB-ZRSX9-66MZN-93MPI

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
501.***.***-20	Nadia Filomena Dutra Franca	Assinado em 27/08/2024 08:57

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **VXV8V-V5PUB-ZRSX9-66MZN-93MPI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

